#### **CONTRATO Nº 104/2018**

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA A **EXAMES** REALIZAÇÃO DE ultrassonografia, e radiologia, DESTINADOS AOS PACIENTES DA REDE SAÚDE DF MUNICIPAL **FORMA** DE CAMARAGIBE/PE, COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, E, DO OUTRO LADO, RADCLIN IMAGEM E DIAGNOSTICO LTDA, NA FORMA E NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE, Estado de Pernambuco, sediada a Avenida Belmiro Correia, 2340, Timbi, Camaragibe - PE, devidamente inscrita no CNPJ nº 41.230.038/0001-38, neste ato representado pelo senhor Secretário de Saúde e ordenador de despesa o Sr. Hely José Farias Junior, brasileiro, Casado, residente e domiciliado a Rua Leparc, nº 100 Apartamento 102 – Bairro – Torre – Charmant Nor – Recife - PE, inscrito no CPF/MF nº 284.023.754-72 e da cédula de denominado simplesmente SDS/PE: 1021919 no Identidade CONTRATANTE, e do outro lado, a EMPRESA RADCLIN IMAGEM E DIAGNOSTICO LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.238.213/0001-63, situada na Rua Av. Dr. Belmino Correia, 757, Lj 19, Centro, Camaragibe/PE, CEP: 54762-303, neste ato representada pelo(a) seu(ua) sócio(a) Sr.(a). Marcos Alexandre Silva da Costa inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 026.237.794-22, portador da Cédula de Identidade nº. 4618958 SDS/PE expedidor, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO em decorrência do PROCESSO LICITATÓRIO CPL Nº. 59/2018 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2018, de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e mediante as cláusulas e condições que seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, a PRESTAÇÃO, pela CONTRATADA, DE **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços para exames de ultrassonografia, mamografia e radiologia destinados aos pacientes da rede Municipal de Saúde de Camaragibe - PE, conforme Proposta e consoante condições estabelecidas no **Anexo I** (Termo de Referência) do **PROCESSO CPL Nº. 059/2018 – EDITAL DE CREDENCIAMENTO – Nº 001/2018**, que fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ 1.504.167,01 (Um milhão, quinhentos e quatro mil, cento e sessenta e sete reais e um centavo), que deverá ser pago à CONTRATADA, mediante apresentação da Fatura referente aos procedimentos realizados, a qual deverá ser devidamente atestada pelo Setor Competente do CONTRATANTE.

- 2.1 Pagamento correspondente aos serviços será efetuado através de crédito em conta corrente na instituição bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da Fatura devidamente atestada.
- 2.2 Para fazer jus ao pagamento a empresa CONTRATADA deverá comprovar a sua adimplência com a Seguridade Social (CND), com o FGTS (CRF) e apresentar Certidão da Dívida Ativa da União expedida pela PGFN e Certidão Negativa de Débitos, Tributos e Contribuições Federais expedia pela SRF, bem como a Certidão Negativa de Tributos Municipal.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 30; Unidade: 14; Projeto/Atividade: 2090; Fonte financeira: 09;

Função: 10; Subfunção: 301; Programa: 1014; Elemento: 3.3.90.39.00

# CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, por um período de 12 (doze) meses, ou seja, até o dia até 03 de julho de 2019, em observância aos créditos orçamentários, devendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses.

# CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constitui obrigações das partes, além das previstas em vias de edital de credenciamento e das disposições previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

#### 5.1- DA CONTRATADA:

- **5.1.1 -** Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da Lei, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- **5.1.2 -** Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;
- 5.1.3 Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo de credenciamento;
- 5.1.4 Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE em decorrência da inexecução dos serviços, objeto deste Contrato;
- **5.1.5 -** Indicar ao gestor do Contrato, designado pelo CONTRATANTE, o responsável técnico pelos serviços prestados e o interlocutor para representá-la perante o CONTRATANTE.
- 5.1.6 Se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS.
- 5.1.7 Permitir o acesso dos conselheiros ao controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante previa comunicação.
- 5.1.8 Permitir que sejam glosados os procedimentos cobrados de forma irregular ou indevida, após ser concebida ampla defesa e contraditório, conforme determina a Constituição Federal de 1988.
- **5.1.9** Apresentar relatórios de atividades, sempre que solicitado pelo gestor, que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto do contrato.

### 5.2- DO CONTRATANTE:

- 5.2.1 Acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos na cláusula SEGUNDA do presente instrumento;
- **5.2.2 -** Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;
- 5.2.3 Notificar a CONTRATADA caso seja verifique alguma irregularidade relacionada ao presente Contrato;

5.2.4 - Promover o descredenciamento da CONTRATADA por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, desde que importem em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à CONTRATADA, seja a que título for.

# CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA prestará os serviços, objeto deste Contrato em suas instalações, no seguinte endereço: Rua Av. Dr. Belmino Correia, 757, Lj 19, Centro, Camaragibe/PE, CEP: 54762-303.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis à espécie, garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades:

#### 7.1.1. Advertência;

- 7.1.2. Multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- **7.1.3.** Suspensão do direito de participar em licitação na Secretaria Estadual de Saúde e impedimento de contratar pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o CONTRATANTE, após o ressarcimento dos prejuízos que a CONTRATADA vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

# CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES

O preço praticado no presente Contrato poderá ser reajustado, tendo como base exclusivamente aqueles conferidos pelo Ministério da Saúde à Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo Artigo 58, observados também os critérios contidos nos Artigos 77, 79 e 80, todos da referida Lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. É vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto contratado, não podendo a CONTRATADA transferir a outrem a sua execução, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- **10.2.** Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

As partes CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, como único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem, assim justos e acordados, lavram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas, a tudo presente, e que no final também subscrevem.

Camaragibe - PE, 03/de julho de 2018.

HELY SOSE FARIAS JUNIOR

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

CONTRATANTE

MARCOS ALEXANDRE SILVA DA COSTA

RADCLIN IMAGEM E DIAGNÓSTICO LTDA - ME CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:** 

CPF/MF nº: 106 5/73/7/196

2. Carmentomendo le Be dudivira CPF/MF nº: 072 140.644-05